



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2.018.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2018.**  
**CONTRATO Nº 151/2.018.**

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CRISTIANO MORCELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **12.714.573/0001-66**, estabelecida na Rua José Gomes, nº 891, Vila Nova, CEP: 19.570-000, Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **CRISTIANO MORCELI**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 24.350.296-5 SSP/SP e CPF nº 136.582.338-50, residente e domiciliado na Rua João Mussa, nº 30, Bairro Vila São Bento, CEP: 19570-000, Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o que segue:

#### **Cláusula primeira**

Nos termos do Pregão Presencial nº 035/2.018, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de materiais de construção civil para serem utilizados na adequação e reforma do antigo SESI, de acordo com relação anexa, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

#### **Cláusula segunda**

O fornecimento e instalação a que alude à cláusula anterior dar-se-á **IMEDIATAMENTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA, após necessidade e requisição do departamento competente, durante o horário comercial.**

#### **Cláusula terceira**

**A entrega deverá ser feita em local preestabelecido pelo departamento solicitante, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

#### **Cláusula quarta**

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

#### **Cláusula quinta**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** Na hipótese de substituição, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **Cláusula sexta**

**O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.**

#### **Cláusula sétima**

O presente contrato não experimentará reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**  
**Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010**  
**Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo**

**Cláusula oitava**

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
- 02.02.01.123650009.2010000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo - TESOURO.**

**Cláusula nona**

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Cláusula décima**

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula décima primeira**

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

**Cláusula décima segunda**

O presente instrumento **vigora até 31/12/2018, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total do material, podendo ser prorrogado nos termos da lei.**

**Cláusula décima terceira**

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 4.436,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais).**

**Cláusula décima quarta**

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 12 de Dezembro de 2.018.

**MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CRISTIANO MORCELI - ME - CNPJ N° 12.714.573/0001-66**  
**REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANO MORCELI - RG N° 24.350.296-5 SSP/SP**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

Nome: **Liege Ferreira Malacrida**  
RG N° **43.472.243-1 SSP/SP**

2ª

Nome: **Jéssica Mendonça Komazaki**  
RG N° **47.425.677-7 SSP/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**  
Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 151/2.018.**

**CONTRATANTE:** *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

**CONTRATADA:** *CRISTIANO MORCELI - ME*

**OBJETO:** *Aquisição de materiais de construção civil para serem utilizados na adequação e reforma do antigo SESI, de acordo com relação em anexa, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.*

**MODALIDADE:** *Pregão Presencial nº 035/2.018.*

**DATA DA ASSINATURA:** *12 de Dezembro de 2.018.*

**VIGÊNCIA:** *Até 31/12/2.018.*

**VALOR TOTAL:** *R\$ 4.436,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
Em 12 de Dezembro de 2.018.*

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2.018.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2018.**  
**CONTRATO Nº 152/2.018.**

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **COLOMBO E VIANI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **16.810.526/0001-77**, estabelecida na Rua Terezinha da Rocha Moreno, nº 10, Residencial Dr. Tomé da Rocha, CEP: 19.570-000, Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **LUPÉRCIO VIANI JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 13.514.540-5 SSP/SP e CPF nº 042.492.238-09, residente e domiciliado na Rua Padre Antonio Vieira, nº 212, Vila Nova, CEP: 19570-000, Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o que segue:

#### **Cláusula primeira**

Nos termos do Pregão Presencial nº 035/2.018, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de materiais de construção civil para serem utilizados na adequação e reforma do antigo SESI, de acordo com relação anexa, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

#### **Cláusula segunda**

O fornecimento e instalação a que alude à cláusula anterior dar-se-á **IMEDIATAMENTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA, após necessidade e requisição do departamento competente, durante o horário comercial.**

#### **Cláusula terceira**

**A entrega deverá ser feita em local preestabelecido pelo departamento solicitante, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

#### **Cláusula quarta**

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

#### **Cláusula quinta**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**
  - a.1) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;**
  - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**
    - b.1) na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.**

#### **Cláusula sexta**

**O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.**

#### **Cláusula sétima**

O presente contrato não experimentará reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**  
**Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010**  
**Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo**

**Cláusula oitava**

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
- 02.02.01.123650009.2010000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo - TESOIRO.**

**Cláusula nona**

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Cláusula décima**

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula décima primeira**

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

**Cláusula décima segunda**

O presente instrumento **vigora até 31/12/2018, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total do material, podendo ser prorrogado nos termos da lei.**

**Cláusula décima terceira**

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 6.236,90 (seis mil duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos).**

**Cláusula décima quarta**

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 12 de Dezembro de 2.018.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA- PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**COLOMBO E VIANI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME - CNPJ N° 16.810.526/0001-77**  
**REPRESENTANTE LEGAL: LUPÉRCIO VIANI JUNIOR - RG N° 13.514.540 SSP/SP**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

Nome: **Liege Ferreira Malacrida**  
RG N° **43.472.243-1 SSP/SP**

2ª

Nome: **Jéssica Mendonça Komazaki**  
RG N° **47.425.677-7 SSP/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**  
Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 152/2.018.**

**CONTRATANTE:** *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

**CONTRATADO:** *COLOMBO E VIANI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA*

**OBJETO:** *Aquisição de materiais de construção civil para serem utilizados na adequação e reforma do antigo SESI, de acordo com relação em anexa, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.*

**MODALIDADE:** *Pregão Presencial nº 035/2.018.*

**DATA DA ASSINATURA:** *12 de Dezembro de 2.018.*

**VIGÊNCIA:** *Até 31/12/2.018.*

**VALOR TOTAL:** *R\$ 6.236,90 (seis mil duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
Em 12 de Dezembro de 2.018.*

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2.018.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2018.**  
**CONTRATO Nº 153/2.018.**

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CASARÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJÓ - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.662.552/0001-16**, estabelecida na Avenida Clemente Pereira, nº 1265, Portal do Sol, CEP: 19.570-000, Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **JULIO CÉSAR VIANI**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do documento de identidade RG nº 34.298.957-1 SSP/SP e CPF nº 304.272.268-64, residente e domiciliado na Rua Geni Peterlini Veloza, nº 09, Santa Rita II, CEP: 19570-000, Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o que segue:

#### **Cláusula primeira**

Nos termos do Pregão Presencial nº 035/2.018, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de materiais de construção civil para serem utilizados na adequação e reforma do antigo SESI, de acordo com relação anexa, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

#### **Cláusula segunda**

O fornecimento e instalação a que alude à cláusula anterior dar-se-á **IMEDIATAMENTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA, após necessidade e requisição do departamento competente, durante o horário comercial.**

#### **Cláusula terceira**

A entrega deverá ser feita em local preestabelecido pelo departamento solicitante, correndo por conta do **CONTRATADO** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

#### **Cláusula quarta**

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

#### **Cláusula quinta**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) Na hipótese de substituição, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **Cláusula sexta**

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

#### **Cláusula sétima**

O presente contrato não experimentará reajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

## Cláusula oitava

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
- 02.02.01.123650009.2010000.3.3.90.30.00.00.00 – **Material de Consumo – TESOIRO.**

## Cláusula nona

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## Cláusula décima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

## Cláusula décima primeira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

## Cláusula décima segunda

O presente instrumento **vigora até 31/12/2018, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total do material, podendo ser prorrogado nos termos da lei.**

## Cláusula décima terceira

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 3.703,00 (três mil setecentos e três reais).**

## Cláusula décima quarta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 12 de Dezembro de 2.018.

**MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA- PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CASARÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJÓ - EPP - CNPJ Nº 04.662.552/0001-16**  
**REPRESENTANTE LEGAL: JULIO CÉSAR VIANI - RG Nº 34.298.957-1 SSP/SP**  
**CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Liege Ferreira Malacrida  
RG Nº 43.472.243-1 SSP/SP

2ª

Nome: Jéssica Mendonça Komazaki  
RG Nº 47.425.677-7 SSP/SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**  
Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 153/2.018.**

**CONTRATANTE:** *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

**CONTRATADO:** *CASARÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJÓ - EPP*

**OBJETO:** *Aquisição de materiais de construção civil para serem utilizados na adequação e reforma do antigo SESI, de acordo com relação em anexa, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.*

**MODALIDADE:** *Pregão Presencial nº 035/2.018.*

**DATA DA ASSINATURA:** *12 de Dezembro de 2.018.*

**VIGÊNCIA:** *Até 31/12/2.018.*

**VALOR TOTAL:** *R\$ 3.703,00 (três mil setecentos e três reais).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
Em 12 de Dezembro de 2.018.*

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

## INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2.018.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2018.  
CONTRATO Nº 154/2.018.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ROBERLEY GUARDACIONI REGENTE FEIJÓ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.512.470/0001-22**, estabelecida na Rua Joaquim Figueiredo cevada, nº 113, Jardim Remanso, CEP: 19.570-000, Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **ROBERLEY GUARDACIONI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do documento de identidade RG nº 26.385.767-0 SSP/SP e CPF nº 288.873.358-77, residente e domiciliado na Rua José Gomes, nº 192, Vila Nova, CEP: 19570-000, cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o que segue:

### Cláusula primeira

Nos termos do Pregão Presencial nº 035/2.018, o **CONTRATANTE** contrata com o **CONTRATADO** a aquisição de materiais de construção civil para serem utilizados na adequação e reforma do antigo SESI, de acordo com relação anexa, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

### Cláusula segunda

O fornecimento e instalação a que alude à cláusula anterior dar-se-á **IMEDIATAMENTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA, após necessidade e requisição do departamento competente, durante o horário comercial.**

### Cláusula terceira

**A entrega deverá ser feita em local preestabelecido pelo departamento solicitante, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

### Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, o **CONTRATADO** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

### Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** Na hipótese de substituição, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### Cláusula sexta

**O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.**

### Cláusula sétima

O presente contrato não experimentará reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**  
**Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010**  
**Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo**

**Cláusula oitava**

A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
- 02.02.01.123650009.2010000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo - TESOIRO.**

**Cláusula nona**

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Cláusula décima**

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula décima primeira**

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

**Cláusula décima segunda**

O presente instrumento **vigora até 31/12/2018, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total do material, podendo ser prorrogado nos termos da lei.**

**Cláusula décima terceira**

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).**

**Cláusula décima quarta**

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 12 de Dezembro de 2.018.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA- PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ROBERLEY GUARDACIONI REGENTE FEIJÓ - ME - CNPJ Nº 03.512.470/0001-22**  
**REPRESENTANTE LEGAL: ROBERLEY GUARDACIONI - RG Nº 26.385.767-0 SSP/SP**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

**Nome: Liege Ferreira Malacrida**  
**RG Nº 43.472.243-1 SSP/SP**

2ª

**Nome: Jéssica Mendonça Komazaki**  
**RG Nº 47.425.677-7 SSP/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**  
Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 154/2.018.**

**CONTRATANTE:** *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

**CONTRATADO:** *ROBERLEY GUARDACIONI REGENTE FEIJÓ - ME*

**OBJETO:** *Aquisição de materiais de construção civil para serem utilizados na adequação e reforma do antigo SESI, de acordo com relação em anexa, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.*

**MODALIDADE:** *Pregão Presencial nº 035/2.018.*

**DATA DA ASSINATURA:** *12 de Dezembro de 2.018.*

**VIGÊNCIA:** *Até 31/12/2.018.*

**VALOR TOTAL:** *R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
Em 12 de Dezembro de 2.018.*

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**Prefeito Municipal**